

B)7.  
GAP  
DURB  
GAOM  
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº

08/2019

PROPOSTA

Nº 11 /2019/DURB

Realizada em

17/04/19

DELIBERAÇÃO Nº

158/19

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

**Local:** CONCELHO DE SETÚBAL

**O Técnico:** ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO

**Data:** 22/11/2018

**PROPOSTA DE:** ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

As normas jurídicas que versam sobre as matérias da ocupação do espaço público e a inscrição, afixação e difusão de publicidade encontram-se inseridas num regulamento que iniciou a sua vigência em 2016.

As razões que presidiram à conceção desse novo quadro normativo estão plasmadas no respetivo preâmbulo, merecendo particular ênfase as necessidades de incorporação no contexto regulamentar municipal das disciplinas jurídicas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 48/2011, de 1 de Abril, 141/2012, de 11 de Julho e 10/2015, de 16 de Janeiro – que determinaram uma profunda alteração no paradigma vigente – e de integração num único diploma das normas que se encontravam positivadas em dois regulamentos distintos, garantindo-se, assim, um mais correto e rigoroso tratamento sistemático dessas matérias.

O período decorrido, entretanto, desde a entrada em vigor do presente regulamento permitiu – em consonância com as melhores práticas estabelecidas para a produção normativa – uma monitorização da sua aplicação e a consequente perceção de soluções que, apresentando-se inicialmente como corretas, a realidade impõe uma sua reformulação e conformação em função dos objetivos políticos prosseguidos.

Não se tratando de uma reforma significativa, importa, ainda assim, salientar que, não considerando despiciendas a consolidação e a uniformização conceptual associadas a alguma terminologia utilizada e a melhor inserção no sistema de soluções preexistentes, os regimes atinentes à mera

comunicação prévia e à autorização convocaram particular reflexão, fundamentada na preocupação de destrinçar as circunstâncias da respetiva aplicabilidade, facultando-se aos cidadãos interessados critérios adicionais de compreensão no que ao recurso e utilização dos dois institutos concerne.

A definição de soluções que permitem a progressiva qualificação da imagem urbana constitui um pressuposto de atuação transversal do Município, que esteve naturalmente subjacente à redefinição e proibição de ocupações do espaço público e de afixação e inscrição de publicidade, assumindo relevância, neste quadro de preocupação e concretização de objetivos políticos, a inserção de critérios mais exigentes de ocupação do espaço público com certos tipos de mobiliário urbano ou a substituição de mobiliários anteriormente utilizáveis por outras tipologias mais qualificantes, podendo referir-se, sem preocupações de exaustividade, os casos das bandeirolas, faixas e pendões e dos cavaletes.

Realizada a consulta pública – que se iniciou no dia 1 de Fevereiro de 2019 e terminou no dia 18 de Março, tendo o projeto de alterações sido publicitada no sítio do Município na internet, no Jornal das Deliberações e no Diário da República. 2.<sup>a</sup> Série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2019 – a que se alude nos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo – que acolhe a remissão intrasistemática da norma ínsita na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do mesmo diploma legal –, não se registaram quaisquer contributos dos interessados, permanecendo, por essa razão, imutado o sentido conformador do teor das alterações do regime regulamentar.

Mostra-se relevante referir que a designação do presente regulamento, no contexto da deliberação anteriormente assumida da sua sujeição a consulta pública, padecia de um manifesto lapso, na medida em que, no processo conducente à proposta de modificação do texto normativo-regulamentar, nunca essa vontade “legiferante” se perfilou e/ou materializou.

Não obstante não se mostrar inadequada, no estrito plano técnico-jurídico, a modificação do *nomen iuris* do regime regulamentar no âmbito de uma sua alteração – porquanto a substância normativa, residente e com arrimo nas normas, permaneceria inalterada –, a manutenção e continuidade da designação de um diploma que se encontra em vigor desde 2016 confere-lhe, incontornavelmente, uma maior intensidade identificativa por quem vier a colocar-se num circunstancialismo que, atentas a generalidade e abstração das normas em questão, suscite a suscetibilidade da sua aplicação.

Perante o enquadramento e a exposição de motivos apresentados, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição

da República Portuguesa e nos artigos 3.º, 33.º, n.º 1, alíneas k) e qq), e 25.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Aprovar as alterações ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial;
2. Remeter a proposta à Assembleia Municipal de Setúbal para apreciação e deliberação;

Anexo:

I – Regulamento de Ocupação de Espaço Público e da Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial

II – Nota Interna 6407/19/DAF/DIAG/SEAGD – Fim do período de discussão pública.

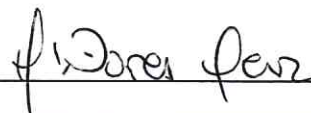
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE





APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :            Votos Contra;            Abstencões;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

